# **PROJETO DE LEI Nº 036/18**

(de autoria do Legislativo)

**Institui, no âmbito do Município de Tatuí, a Semana do Uso Racional de Medicamentos.**

 A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

**Art. 2º** Na semana de que trata esta Lei poderão desenvolvidas ações pelos órgãos competentes, com a finalidade de incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população sobre os riscos da automedicação, a importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua promoção.

**Art. 3º** A semana instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tatuí.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 03 de julho de 2018.**

**MARQUINHO DE ABREU**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Tal projeto de lei é de suma importância e interesse público, eis que os medicamentos são produtos preparados para auxiliar a manutenção da saúde em caso de necessidade, mas, o uso incorreto pode levar a uma série de problemas e até mesmo a morte. Por isso, o uso racional é importante para garantir que os medicamentos terão os efeitos desejados.

Segundo a definição da OMS, o uso racional de medicamentos “é a situação na qual os pacientes recebem os medicamentos apropriados às suas necessidades clínicas na dose correta por um período de tempo adequado e um custo acessível”.

Destaca-se o artigo 10 da Lei Federal nº 13.021/14 que reforça que o profissional farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional dos medicamentos.

A mesma norma estabelece, artigo 13, que obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância correta de seu manuseio.

Com isso, a legislação federal demonstra a importância do farmacêutico na promoção do uso racional de medicamentos.

Diante do exposto, apresento este projeto, de supremo interesse público, esperando contar mais uma vez com os nobres pares na aprovação da presente proposição.

**MARQUINHO DE ABREU**

**Vereador**